INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 INTRODUÇÃO

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago ao final dos serviços.

1.2.1 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada serviço para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas das características e integridade física dos pisos e pedestais com cruzeta fornecidos.

2 DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.1.1 Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os projetos elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à CONTRATANTE para as providências necessárias.

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.5.1 Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

2.6 No ato da apresentação da nota fiscal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

2.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8 O fiscal do contrato juntará à nota fiscal os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	1
Médio Impacto	2

Alto Impacto	3

4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	**Desconto na fatura**
Até 2 pontos	Não haverá ajuste no valor do pagamento.
3 a 5 pontos	1% sobre o valor do pagamento.
6 a 8 pontos	2% sobre o valor do pagamento.
9 a 11 pontos	3% sobre o valor do pagamento.
Acima de 11 pontos	5% sobre o valor do pagamento.

5 INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
ITEM	**INDICADOR**
1	Funcionário sem identificação.
2	Prazos de execução dos serviços.
3	Requisitos previstos no TR.
4	Legislação.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na nota fiscal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	**Indicador**	**Ocorrência**	**Pontuação**
1	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado	1
2	Prazos de execução dos serviços	10 dias de atraso	0
		20 dias de atraso	1
		30 dias de atraso	2
		> 30 dias de atraso	3
3	Requisitos previstos no TR	Deixar de realizar quaisquer requisitos previstos no TR e seus anexos, por ocorrência	2
4	Legislação	Não obedecer aos parâmetros previstos na Legislação vigente (Leis Federais e Estaduais, NBR, ABNT, regulamentações do CONFEA, dentre outros), por ocorrência	3

Assinatura Digital
Guilherme E. Ferri
000.911.131-05
12/11/2026 10:07:26 -03

GUILHERME ELÍDIO FERRI
Capitão de Corveta (EN)
Integrante Técnico